



**PARECER TÉCNICO Nº 023/2022 – SISAMAM**

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de São Gotardo – Fiscalização de Posturas

**ENDEREÇO:** Rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 13, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no dia 24 de maio de 2022, foi constatado que no local existem várias espécies implantadas na calçada, dentre elas existem Escumilha Africana, Amora, Resedá e outras não identificadas, para as quais foi solicitada autorização de podas, devido à dificuldade do trânsito de pedestres na calçada. As árvores encontram-se nas seguintes condições.

- i. São espécies de portes pequenos e médios;
- ii. Existem espécies indicadas para arborização urbana e outras não indicadas;
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Estão localizadas na calçada;
- v. Estão com falta de manutenção e cuidados;

Justifica-se a poda das árvores pelo fato de as espécies necessitarem de manutenção e cuidados por se tratar de um local com grande tráfego de pedestres.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de todas as árvores que necessitam de manutenção próximo à Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, no Bairro Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 26 de maio de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Imagem das espécies a serem podadas.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 24/05/2022.